**PROCESSO**: **n º** 34000-001724/2016

**INTERESSADO:** SERIS – Servipa Serviços Gerais Ltda.

**Assunto:** Pagamento

**Detalhes**: Pagamento atrasado dos Reeducandos referente ao mês de dezembro de 2016/ CONTRATO 06/15-SAP.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-001724/2016**, em 01 (um) volume, com 23(vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento aos 26 (vinte e seis) Reeducandos no montante de R$ 15.489,35 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) referente ao mês de dezembro de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/10 contém Oficio nº 0259/2016-SERVIPA, de 08/11/2016, de lavra do Diretor – José Marcelo Rodrigues de Albuquerque, solicitando o pagamento referente aos serviços de vídeo monitoramento domes de dezembro 2016 no montante de R$ 15.489,35 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) referente ao mês de dezembro de 2016, acompanhado do Boletim de Medição, cópia do contrato e publicação do extrato do contrato no DOE em 23/07/2015.
2. Fls. 11 consta o Despacho/ 2016/ CHEA, para indicação da dotação orçamentária.
3. Fls. 12 verifica-se Despacho nº 2016/GERPO, informando a dotação orçamentária, datado em 06/02/2017, assinado pela Gerente de Planejamento e Orçamento, Célia Carnaúba Mota.
4. Fl. 13 consta Despacho 0031/2016/GERFC, de 15/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento, para informar a dotação orçamentária, referente ao pagamento de videomonitoramento, para atender à Servipa, no valor de R$ 15.489,35 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
5. Fls. 14/19 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
6. Fls. 20/21 consta Despacho 0160/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou

documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas, inclusive o valor solicitado não é o mesmo informado.

1. Fls. 22/23 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 23).

2.1. Constata-se nas **“**fls. 03 o **“BOLETIM DE MEDIÇÃO”** dos serviços prestados durante o mês de dezembro de 2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 20/21***.***

2.3. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pois o Despacho incluso nas fls. 20/21 consta assinatura do Secretario Executivo de Gestão Interna, sem no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando que os serviços tenham sidos prestados, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que informe que a Secretario Executivo de Gestão Interna também é ordenador de despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 20/21, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.
2. **DO VALOR A SER PAGO** Que o órgão de origem faça a devida correção do valor devido, onde no Boletim de Medição é de R$ 15.489,35 (quinze mil, quatrocentos e

oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) ou 16.478,03(dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos) conforme despacho 0160/2017-GAB/SERIS.

**4 - CONCLUSÃO**

1. Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” e “b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 15.489,35 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Maceió, 28 de março de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**